

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 113/19 – CECE

Denomina Rua Novo Horizonte o logradouro público cadastrado conhecido como Rua Seis – Chácara da Fumaça I –, localizado no Bairro Mário Quintana.

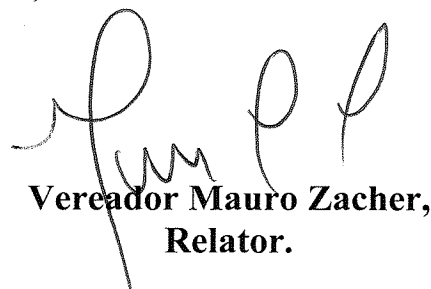
Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O mencionado Prometo de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, em fl. 07, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico para a tramitação da matéria, se observado o disposto na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, que estabelece uma série de requisitos e/ou condições com relação a denominação de logradouros e equipamentos públicos. Também a CCJ referendou o referido parecer, apontando inexistência de óbice para tramitação da matéria.

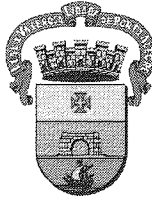
Somos da opinião que cumpridos os requisitos formais, não cabe em análise de Comissão uma avaliação de mérito quanto ao objeto de proposta, quando este tratar de nomenclatura de logradouro. Caberia apenas o filtro de nomes que atentassem contra a democracia, os direitos humanos, nomes degradantes entre outros, o que não se verifica no caso em tela.

Manifestamo-nos no sentido de que o Projeto merece **aprovação** desta Comissão.

Sala de Reuniões, 02 de setembro de 2019.



Vereador Mauro Zacher,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 0179/19
PLL Nº 091/19
Fl. 2

PARECER Nº 113/19 – CECE

Aprovado pela Comissão em 03-09-19.


Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente


Vereador Alvoní Medina


Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente

Vereador Engº Comassetto